

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 28/2024-E

DATA DA ENTRADA: 19 de março de 2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações relativas aos
cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente
Controlador de Tutores, constantes da Lei 2.208/94.

APROVADO EM: 26/03/2024 - 8º SO

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria absoluta, única discussão e votação nominal

Litura: 7º SO - 19/03/2024



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 28/2024
De 19 de março de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constante da Lei 2.208/94.

As alterações são necessárias a fim de adequar os requisitos de preenchimentos dos cargos de acordo com a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, os quais exige, para o exercício das funções, o nível médio de escolaridade, nos termos dos artigos 6º e 7º da referida Lei.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 28/2024 De 19 de março de 2024

Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constante da Lei 2.208/94.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Agente Controlador de Vetores, constante do Anexo XIII da Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar-se Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias ficam fixadas conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



ANEXO II
(Projeto de Lei 28/24)

Denominação	Lotação	Requisitos de preenchimento
Agente de Combate às Endemias	SCZO/DAS/DS	Nível Médio
Agente Comunitário de Saúde	DME/DS	Nível Médio





ANEXO II
(Projeto de Lei 28/24)

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ATRIBUIÇÕES:

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D24E-8CF4-41C5-F9AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/03/2024 14:24:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D24E-8CF4-41C5-F9AF>



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 20/03/2024 10:17:49



Projeto de Lei Nº 28/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994

Sessão: 7ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 19/03/2024

Votação: Nominal

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

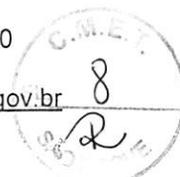
A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



PARECER 070/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 28, de 19 de março de 2024, que *Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994*

O Projeto de Lei nº 28, de 19 de março de 2024, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre as alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constante da Lei 2.208/94.

Justifica o Poder Executivo que as alterações são necessárias a fim de adequar os requisitos de preenchimentos dos cargos de acordo com a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, os quais exige, para o exercício das funções, o nível médio de escolaridade, nos termos dos artigos 6º e 7º da referida Lei.

Dessa forma, buscando regularizar a questão, encaminha-se o presente projeto de lei para que suas atribuições passem a constar na legislação municipal, definindo as competências da referida divisão.

É o necessário.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:



Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (grifei).

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]



Neste mesmo sentido dispôs o artigo 24, §2º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como foi reiterada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo no artigo 60, §3º da Lei Orgânica do Município de São Roque, que trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

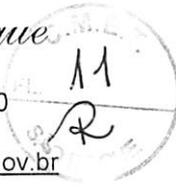
Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, atribuições de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional, ao adequar os requisitos de preenchimentos dos cargos de acordo com a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, os quais exige, para o exercício das funções, o nível médio de escolaridade, nos termos dos artigos 6º e 7º da referida Lei.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto o Projeto de Lei nº 28/2024 de autoria do Poder Executivo está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores, devendo receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação da presente propositura é: maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 20 de março de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 63 – 21/03/2024

Projeto de Lei N° 28/2024-E, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei N° 2.208/1994".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

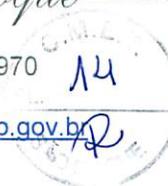


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 63/2024 ao Projeto de Lei N° 28/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 28/2024 - Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei N° 2.208/1994

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	21/03/2024 17:28:09
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	21/03/2024 17:28:41
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	21/03/2024 17:29:01



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 17/2024

I – Expediente (Art. 299, §4º, do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 19/03/2024;
2. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 19/03/2024;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações N^{os} 274 e 309/2023; 1, 11, 13, 16, 17 e 23/2024.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereadora Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III – Ordem do Dia:

1. Deliberação das **Contas da Administração do Município de São Roque, Exercício Financeiro de 2021**, TC nº 007318.989.20-9/2021 – **Projeto de Decreto Legislativo nº 08-L**, 25/03/2024, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 007318.989.20-9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2021”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2024-L**, de 29/02/2024, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário no sistema de saúde da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2024-E**, de 07/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2024-L**, de 14/03/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres no Município de São Roque e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 24/2024-L**, de



14/03/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que 'Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos'";

6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 08/2024**, de 19/03/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a se filiar à UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 28/2024-E**, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.074.612,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil seiscentos e doze reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 24/2024-E**, de 12/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)"; e
11. **Requerimento Nº 18/2024.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/03/2024 10:34:57



Projeto de Lei Nº 28/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994

Sessão: 8ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 26/03/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 11

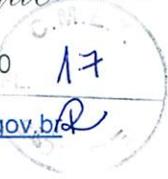
Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 3

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	Ausente
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Ausente
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	Não vota
William da Silva Albuquerque	DEM	Ausente



**PROJETO DE LEI Nº 28/2024-E, DE 19/03/2024
AUTÓGRAFO Nº 5844/2024, DE 27/03/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Agente Controlador de Vetores, constante do Anexo XIII da Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar-se Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias ficam fixadas conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 26 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 10.754/2024



Situação em 10/04/2024 14:59: Em tramitação interna | Código nº 142.517.115.658.030.294



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 27/03/2024 às 15:56

Autógrafo

Número: 5844

Ano: 2024

Projeto nº 28/2024-E

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima
Assistente de Comissões

[00058442024.doc](#) (261,50 KB)

2 downloads

A revisar

[01058442024.pdf](#) (286,35 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Fernando Aparecido Paulo - Oficial Legislativo	CMSR » DTL	04/04/2024 às 11:14
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	02/04/2024 às 11:19
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	02/04/2024 às 09:46
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	01/04/2024 às 12:51
Consulta externa por código		01/04/2024 às 05:05
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/03/2024 às 13:52
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	27/03/2024 às 16:03
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	27/03/2024 às 15:56

**Despacho 1-
10.754/2024**

Ao Gabinete do Prefeito

02/04/2024 às 09:46

Encaminhado

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que foi aprovado sem emendas, motivo pelo qual encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

At.te.

...

—

Este documento foi assinado digitalmente.



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*



GP

[Lei_5799.pdf](#) (114,80 KB)

1 download

A revisar

02/04/2024 às 09:46

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 10.754/2024

assinado

02/04/2024 às 09:47

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Despacho 2-10.754/2024

02/04/2024 às 11:25

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de lei 28/2024 - E, autógrafo 5844.

Segue Lei anexa.

At.te.

...



DJ » **DLE**

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

[Lei_5799.pdf](#) (76,30 KB)

1 download

A revisar



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.799

De 02 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 28/2024 - E
De 19 de março de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.844 de 27/03/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Agente Controlador de Vetores, constante do Anexo XIII da Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar-se Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias ficam fixadas conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 02 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2024





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Anexo I Lei 5.799/2024

Denominação	Lotação	Requisitos de preenchimento
Agente de Combate às Endemias	SCZO/DAS/DS	Nível Médio
Agente Comunitário de Saúde	DME/DS	Nível Médio

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B76E-0A2F-0B60-3AE5> e informe o código B76E-0A2F-0B60-3AE5





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Anexo II Lei 5.799/2024

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS **ATRIBUIÇÕES:**

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B76E-0A2F-0B60-3AE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 02/04/2024 09:47:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B76E-0A2F-0B60-3AE5>

24
P

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO

DECRETO Nº 10.281

De 2 de abril de 2024

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 5.016, de 17 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque de que trata a Lei Municipal n.º 5.016, de 17 de setembro de 2019, será composto pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

1. titular: Leonardo Scalisse do Carmo – RG 20.413.683-0;
2. suplente: Cláudio José de Camargo - RG 29.942.380-3;
3. titular: Victor Augusto Soares de Oliveira - RG 56.009.485-1;
4. suplente: Giovanna Kelly Idalgo Oliveira - RG 39.548.613-0;

b) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Extensão Rural:

1. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional Sorocaba:

- 1.1. titular: Fernando Gomes - RG 19.178.631-7;
- 1.2. suplente: José Gustavo Quagliato Pereira-RG 33.992.754-9.

c) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Pesquisa:

1. APTA Regional - Unidade Regional de Pesquisa de Desenvolvimento - URPD São Roque:

- 1.1. titular: Sebastião Wilson Tivelli – RG 14.280.328-5;
- 1.2. suplente: Paulo César Reco - RG 17.651.319;

d) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior:

1. Instituto Federal de São Paulo - Campus São Roque;
- 1.1. titular: Willian dos Santos Triches - RG 10.805.781-7;
- 1.2. suplente: Fábio Laner Lenk - RG 10.689.597-72;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) representantes de Sindicatos e/ou Associações e/ou Cooperativas e/ou Fundações Cíveis afetos ao desenvolvimento rural:

1. Associação dos Amigos e Amigas da Estação Maylasky:

1.1. titular: João Paulo Jeannine Andrade Carneiro - RG 20.841.004-1;

1.2. suplente: Sueli Regina Soares Silva - RG 22.131.880;

2. Associação Slow Food do Brasil:

2.1. titular: Glenn Massakazu Makuta - RG 33.539.490-5;

2.2. suplente: Lígia Meneguello - RG 43.506.805-2;

3. Sindicato Rural de São Roque:

3.1. titular: Lucas de Melo Santos - RG 53.397.126-3;

3.2. suplente: Eduarda Aparecida de Andrade - RG 58.685.101-X;

b) representantes da sociedade civil:

1. titular: David Baracho Neto - RG 21.194.775-1;

2. suplente: Jorge Luiz Rodrigues - RG 8.010.466-6;

3. titular: Marília de Campos Orantas – RG 26.733.360-2;

4. suplente: Maria Cristina C. M. Rodrigues - RG 9.685.779-1;

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não será remunerado e será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 2/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



LEIS

LEIS

LEI 5.799

De 02 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 28/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.844 de 27/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Agente Controlador de Vetores, constante do Anexo XIII da Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar-se Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e



Agente de Combate às Endemias conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias ficam fixadas conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 02 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2024

Anexo I

Lei 5.799/2024

Denominação	Lotação	Requisitos de preenchimento
Agente de Combate às Endemias	SCZO/DAS/DS	Nível Médio
Agente Comunitário de Saúde	DME/DS	Nível Médio

Anexo II

Lei 5.799/2024

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ATRIBUIÇÕES:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

LEI 5.800

De 02 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 - E

De 7 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.841 de 27/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, aprimorar a produtividade das atividades agrícolas e fornecer suporte técnico por meio de análises de solo aos pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal de São Roque, instituições de ensino e pesquisa locais, organizações não governamentais e outras entidades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque:

I - fornecer orientação técnica especializada visando ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais;

II - promover a capacitação dos pequenos e médios